

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_, DE 2024.

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga)

Susta a aplicação da PORTARIA MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, no termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do disposto na PORTARIA MJSP Nº 648, DE 28 DE MAIO DE 2024, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de Portaria do MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública, na linha de outra portaria da Senap/MJSP que aprova a Norma Técnica nº 014/2024 sobre Câmeras Corporais para Emprego em Segurança Pública (Norma Técnica SENASP Nº 014/2024 (28016205)), ambas publicadas no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2024.





Segundo o texto, o embasamento principal da norma é a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Embora a referida Portaria estabeleça parâmetros, parte razoável, a regulação, especialmente quanto às polícias militares, principais destinatários do documento, não pode se dar por meio desse instrumento, mas seguramente por lei federal que estabeleça normas gerais, a teor do art. 22, XXI, da Constituição Federal. Quanto aos policiais civis, a limitação legislativa se dá pelo art. 24, XVI, e parágrafo único, igualmente da Carta Maior.

Não se entende que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina o sistema de segurança pública, autorize o tratamento da forma apresentada, ou seja, por meio de portaria. Com efeito, os estados detêm total autonomia para adoção ou não de programa de câmeras corporais, com ou sem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Nesse sentido, a Portaria mostra-se mera carta de intenções, sem força normativa, servindo mais para propaganda governamental, sem qualquer viabilidade normativa, exceto no que tange às suas próprias polícias (União).

Aliás, o nominado fundo, infelizmente, é uma novela mal escrita, pois possui orçamento anual de cerca de R\$ 2 bilhões, parte de transferência obrigatória para os entes federados, acumulando, contudo, saldo perto de R\$ 4 bilhões, os quais não são utilizados pela dificuldade em operacionalizar esses recursos. Portanto, dificilmente algum ente federado conseguirá adquirir e operar câmeras corporais com base nesse Fundo. A propósito, o estado de São Paulo é a unidade federativa onde o uso de câmeras corporais mais avançou, ainda assim de modo limitado, e o orçamento anual passa dos R\$ 150 milhões. Ou seja, o Fundo atualmente não se mostra apto a financiar esse tipo de programa, seja pela limitação de valor seja pela burocracia estatal em termos de execução.

De toda forma, o questionamento feito não se funda no mérito da portaria e da norma técnica em si, mas na extrapolação do poder





Nesse sentido, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste PDL, como forma de garantir a atuação deste Congresso Nacional na elaboração de normas gerais e a autonomia dos entes federados no âmbito de suas competências.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.



**Deputado Alberto Fraga** 





## Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (Do Sr. Alberto Fraga)

Susta a aplicação da PORTARIA MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD245537087900, nesta ordem:

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 2 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)

